



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • Nº 1692 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 14 DE JUNHO DE 2023

Oficinas de Planejamento buscam aprimoramento da gestão

Encontros promovidos pela Secretaria de Planejamento e Parcerias apresentam ferramentas para tornar a administração municipal ainda mais eficiente

Visando o aprimoramento contínuo da gestão pública municipal, a Prefeitura de Angra deu início na segunda-feira, 12 de junho, às Oficinas de Planejamento. Por meio delas, a Secretaria de Planejamento e Parcerias discute com as demais pastas do governo temas como plano plurianual, indicadores e projetos.

O primeiro encontro contou com a participação de representantes das Secretarias de Administração, Agricultura, Aquicultura e Pesca, Cultura e TurisAngra. As oficinas ocorrerão sempre às segundas e terças-feiras, na Superintendência de Políticas Públicas, até a primeira semana de julho.

– Trabalhar com eficiência o PPA, os indicadores do município e a gestão de nossos projetos, por meio de sistemas já disponíveis na Prefeitura, é extremamente importante, pois apenas diagnosticando e também avaliando o cenário, através de dados, podemos identificar, formular e aplicar políticas públicas que cumpram os objetivos desejados e esperados à melhoria de vida do morador e do visitante angrense – pontuou André Pimenta, secretário de Planejamento e Parcerias.

As secretarias estão recebendo mais uma formação para utilizarem de forma eficaz as ferramentas, bem como os sis-



temas tecnológicos que fazem o gerenciamento das informações, proporcionando celeridade nas decisões das secretarias, o que acaba culminando num aprimoramento da prestação de serviços aos cidadãos.

– Sem planejamento não conseguimos executar nossos projetos. Entender isso de forma clara, como nos foi apresentado nesta oficina hoje, é de suma importância, assim como alimenta o compromisso do gestor em executar aquilo que foi inicialmente planejado pelo Executivo – afirmou Márcia Paiva, secretária de Administração.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 1241/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ALBERT FELIPE PLÁCIDO, para o Cargo em Comissão de Assessor de Avaliação de Imóveis, da Superintendência de Patrimônio, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 16 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 1678, de 19 de maio de 2023, página 22, referente a Portaria de Fiscalização nº 007/2023/SDR.SESEP deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º Designar o servidor **BEATRIZ CONSENTINO PARRA**, matrícula nº 29498, CPF 143.668.427-77, como fiscal e **ANDRÉ PORTO PEREIRA**, matrícula 30095, CPF 070.686.677-08, como suplente para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 123/2018, decorrente do processo 2017022243, celebrado entre o município de Angra dos Reis e Matos Teixeira Engenharia e Serviços LTDA. (mão de obra), que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de abril de 2023.

Leia-se:

PORTARIA Nº 007/2023/SDR.SESEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de Dezembro de 2021, na Edição nº 1421, pág. 42, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BEATRIZ CONSENTINO PARRA**, matrícula nº 29489, CPF 143.668.427-77, como fiscal e **ANDRÉ PORTO PEREIRA**, matrícula 30095, CPF 070.686.677-08, como suplente para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 123/2018, decorrente do processo 2017022243, celebrado entre o município de Angra dos Reis e Matos Teixeira Engenharia e Serviços LTDA. (mão de obra), que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2023.

MIGUEL ARCANJO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E O **DHALYSON ADRIANO DA SILVA 070.912.886-02**

TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 001/2023/SAAE

DO OBJETO: ADVERTIR a empresa **DHALYSON ADRIANO DA SILVA**, CNPJ nº 41.785.606/0001-67, situada na RUA CELIO DINIZ, 200 B RIO BRANCO – BELO HORIZONTE – MG CEP: 31535-135, doravante denominada **CONTRATADA**, repre-

sentada neste ato pelo Sr(a). **DHALYSON ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº MG-19.951.020, inscrito no CPF sob o nº 070.912.886-02, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, para que, nos termos da Subcláusula 26.1, alínea “a”, do edital pertinente ao **Pregão Presencial SRP nº 012/2021** e no artigo 87, I, da lei 8666/93.

DO PRAZO: O prazo máximo do termo de advertência é **05 (cinco) dias contados do recebimento da advertência**, para que, querendo, apresente defesa prévia devidamente fundamentada.

JUSTIFICATIVA DO TERMO: A justificativa do termo de advertência **considera:**

- Os termos da Ata de Registro de Preços - ARP nº 014/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 2021021787 – Pregão Presencial (SRP) nº 016/2022, cujo objeto é a **formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para aquisição de CONEXÕES HIDRÁULICAS ROSCÁVEL E SOLDÁVEL para atender às necessidades do SAAE ao longo do município, conforme especificações do edital**, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;
- **O teor da Notificação de Ocorrência Nº 001/2023/SAAE de 07/03/2023**, em que a certidão PGF/RFB encontrava-se irregular, e por vezes solicitado através de e-mail e contato telefônico, e que seu descumprimento provocou transtornos ao SAAE, tal fato impediu que os itens fossem solicitados;
- **A resposta da empresa Dh Hidráulicos**, informou que precisaria de um prazo até final do mês de março/2023, mas não cumpriu o prazo solicitado;
- **O prazo de resposta informado a empresa**, através de e-mail, referente a AFM nº 150/2022 de 19/10/2022, no valor de R\$722,40, sendo que o material solicitado até a presente data não foi entregue;
- **A solicitação de todas as formas amigáveis de contato com a empresa**, sem retorno da mesma.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 18 de maio de 2023.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
DE REGIONAIS – SAAE/AR | FISCAL DA ARP Nº 014/2022

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

PORTARIA Nº 158/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDO NONATO HARD, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.516, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 159/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR ADENILSON CANANEA, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.569, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 160/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR ADRIANO ALBINO PIMENTA, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.328, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 161/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR CELSO FERNANDO VALLERIO, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.596, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 162/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR GELSON ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.537, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 163/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR ANDERSON COSTA, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.455, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 164/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR ROSA APARECIDA DA SILVA MANDUCA, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.493, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 165/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULO JORGE DA SILVA SANT'ANNA, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.439, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1253/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 094/2023/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 07 de junho de 2023,

R E S O L V E:

CEDER o servidor FERNANDO DE REZENDE TEOGENES, Agente Patrimonial, matrícula 20444, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a partir de 07 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2021/HMJ**

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ, e M ROCHA DE ALMEIDA BONTEMPO LAVANDERIA – ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 003/2021/HMJ, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, UNIFORMES, COBERTORES, CAMPOS CIRÚRGICOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, RECOLHIMENTO E ENTREGA A SEREM EFETUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 27/04/2023 e término em 26/04/2024.

REAJUSTE E VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 14.879,41 (quatorze mil e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos). Tal reajuste pelo índice IGP-M corresponde

a aproximadamente 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento). Deste modo, o valor total do Contrato que seria de R\$ 800.640,00 (oitocentos mil e seiscentos e quarenta reais), passa a ser de R\$ 815.519,41 (oitocentos e quinze mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.2697.339039.16000000, Ficha nº 20231978, Nota de Empenho nº 367, de 20/04/2023, no valor de R\$ 525.013,32 (quinhentos e vinte e cinco mil e treze reais e trinta e dois centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária Hospitalar através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 003/2023/HMJ, de 20/04/2023, às fls. 983, e no Documento às fls. 998, do Processo Administrativo nº 2020014035.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023.

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 015/2017/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESSES SISTEMAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses,

tendo início em 28/12/2022 e término em 27/06/2023.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 344.850,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.221 6.339030.12140000, Ficha 20221286, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1425, de 27/12/2022, no valor de R\$ 3.764,30; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339030.12140000, Ficha 20221371, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1426, de 27/12/2022, no valor de R\$ 3.764,30; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2233.339030.12140000, Ficha 20221408, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1427, de 27/12/2022, no valor de R\$ 3.764,30;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através da CI nº 041/2022/SSA.COALM, às fls. 9077 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 063/2022/SSA.COALM, de 27/12/2022, às fls. 9110/9114, do Processo Administrativo nº 2017013263.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2023/SSA

Processo nº 2023010915, Solicitado na CI nº 311/2023/SSA. SUAPR, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº 045/2023/JCM/SSA.ASJUR às fls. 63 a 70, ratificado pelo Procurador-Chefe Consultivo.

1º - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Júlio Lopes, s/nº, Quadra 2A, Lote7, Cantagalo, Angra dos Reis/RJ, inscrição do IPTU

sob o nº 03.04.004.0144.001, com 450 m² de área total de terreno e 216,31 m² de área total construída, para instalação e funcionamento da ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CANTAGALO.

2º - FAVORECIDO: SANDRO DOS SANTOS, CPF: 042.601.497-92.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 69.432,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme o Laudo de Avaliação de imóvel às fls. 10 a 26.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em consonância com a justificativa do Superintendente da Atenção Primária da Secretaria de Saúde às fls. 03.

8º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recursos Orçamentários de:

- Ficha nº 20231664, Dotação nº 27.2701.10.301.0204.2209.339036.16000000, Empenho: nº 663;

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023010915, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de SANDRO DOS SANTOS, CPF: 042.601.497-92, com fulcro no inciso X, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 05 DE JUNHO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 035/2023/SDSP, PUBLICADA ANTERIORMENTE NA PÁGINA 3 DO B.O. Nº 1689, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º., cujo objeto é a aquisição de material eletrônico para ILPI.

LEIA-SE:

Art. 1º., cujo objeto é o registro de preços para aquisição de vestuário.

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 037/2023/SDSP.SEASS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. JENAINA FERREIRA BERTUCIO, nomeada pela Portaria nº 1031/2023 de 24 de abril de 2023, publicado no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1664 de 24 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1ª. Revogar a portaria 027/2019/SDSP que dispõe sobre a fiscalização do Contrato 075/2020.

Art. 2º. Designar o servidor, **PAULO VICTOR S. SANTOS**, matrícula 29641, para exercer a gestão do Contrato 075/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, esterilização e passagem de roupa, com fornecimento de todos os insumos necessários para atender as necessidades da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente e do Centro de Atenção a População em Situação de Rua.

Art. 3º. Fica designado o servidor **FÁBIO LEANDRO FELIX DE MACEDO**, matrícula 30.149, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **ANDREZA SUELLEN C. CORREIA**, matrícula 29.373 para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e o servidor **VALDEZ R. DE CAR-**

VALHO, matrícula 3.484 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com data contar de 01 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JUNHO DE 2023

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 038/2023/SDSP

A SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. JENAINA FERREIRA BERTUCIO, nomeada pela Portaria nº 1031/2023 de 24 de abril de 2023, publicado no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1661 de 24 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JOELMA BORGES CONTE**, matrícula 18.306, para exercer a gestão do Processo 2022046773, cujo objeto é a aquisição de utensílios de copa/cozinha para ILPI.

Art. 2º. Fica designada a servidora **ANDREZA SUELLEN C. CORREIA**, matrícula 29.373, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora **MARINA GONÇALVES PAMPURI**, matrícula 27.135 para exercer suplência da fiscalização do referido Processo e o servidor **PAULO VICTOR S. SANTOS**, matrícula 29.641 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JUNHO DE 2023

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 039/2023/SDSP.SEASS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. JENAINA FERREIRA BERTUCIO, nomeada pela Portaria nº 1031/2023 de 24 de abril de 2023, publicado no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1664 de 24 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **PAULO VICTOR S. SANTOS**, matrícula 29.641, para exercer a gestão do Processo 2023019491, cujo objeto é a aquisição de roupas de cama, mesa e banho para Casa Abrigo da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Fica designado o servidor **FÁBIO LEANDRO FELIX DE MACEDO**, matrícula 30.149, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora **MARINA GONÇALVES PAMPURI**, matrícula 27.135 para exercer suplência da fiscalização do referido processo e o servidor **VALDEZ RAIMUNDO DE CARVALHO**, matrícula 3.484 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com data retroativa a contar de 31 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2023

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº06/2023/CMDCA

“APROVA A INSCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (SAFA), DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), PELO PERÍODO DE JUNHO DE 2023 ATÉ JUNHO DE 2025”.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS-RJ (CMDCA/AR), no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse

Conselho, a terceira do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA), do Sistema Único de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pelo período de Junho de 2023 até Junho de 2025, na forma abaixo:

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) – Registro Nº 01/CMDCA-2023

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 14 de junho de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 14 DE JUNHO DE 2023.

CARLA ASSIS DE ABREU AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 170 /2023/SAD

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preço Nº 409/2022, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a VÂNIA L S VIDAL LTDA, através da Secretaria de Administração, firmado em 04/11/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Marcos da Silva Mafort, matrícula 190.495, para exercer a gestão da ata de registro de Preço Nº 409/2022, do processo nº 2022028349, cujo objeto é Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios com instalação, para o atendimento das diversas unidades administrativas diretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor Fabio Martins Rodrigues, matrícula nº 27.909, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor, Frank Fogassa Novaes, matrícula nº 14.392, para exercer a suplência da gestão da referida Ata

de preços e a servidora Suellen Benaldo Sarmiento, matrícula nº 29.478, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE ECUMPRASE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2023.

MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESA

RESULTADO DOS CANDIDATOS
CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA
DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO
TUTELAR - EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR, com base na participação integral no Curso de seleção, conforme previsto no item 7.12, inciso I, do Edital Nº 01/2023/CMDCA, publicado no B.O. Nº 1652, de 30/03/23, p. 7:

CANDIDATOS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA:

Adriana Dias de Aguiar Alves
Angelica Maria Campos
Antonio Marcelo Soares Silva
Argentino Augusto Rosa Filho
Arlei dos Santos Fonseca
Beatriz Quintino Brandão
Benedita Marcelino Pedroso de Azevedo
Claudia Cabral Soares
Cristiane de Medeiros Santos
Dalcir da Cunha Pinheiro
Daniel Carlos Sobrinho
Elis Regina Gomes de Sá
Fabiano Alves Barra
Flávia Castorino Pereira de Azevedo
Gláucia Regina Salteiro
Izaque Ferreira Santos

João Pereira de Sousa
Jordana de Fátima Nascimento Silva Sylvestre
Jose Andre Moreira do Carmo
José Augusto de França Lima
Karla Sebastião Leopoldino Hirata
Lígia Maria da Mata Oliveira Braga
Luciene Soares da Silva
Marcelo da Silva Moreira
Marcelo Pinheiro Ensá
Márcia Helena da Cruz Quintiliano
Marcos Silva do Carmo
Maria do Parto de Barros Vitor
Maria Heleise dos Santos Rosa
Miriam Martins Pimenta Carvalho
Moisés Miranda
Ricardo Leone de Almeida
Roberta Aparecida de Jesus Marques
Roberto Cruz Oliveira
Roseli de Oliveira Nunes
Rosilane Ramos Viana
Rosilene de Oliveira Aguiar Pereira
Shirton Pinheiro Leone
Telma Regina Dionizio
Terenilde Regina Mendes
Valdezânia Soares da Silva
Vanderleia Rodrigues Silva
Vera Lucia de Souza Santos
Vicemar Luiz Jerônimo
Waltair do Nascimento

FÁBIO LEANDRO FELIX DE MACEDO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

Na publicação da Portaria de Fiscal e Suplente nº 007/2023/SAAP, no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1691, do dia 13/06/2023, página 18.

Onde se lê:

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 846/2023, publicada em 18 de abril de 2023, na Edição nº 1661 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando o **Pregão Presencial nº 078/2019, Processo nº 219006423**,

celebrado entre **Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca** e a empresa **Elabore Arquitetura Construções e Serviços Ltda**, firmado em 07/06/2023, com fulcro a Lei nº 14.133/2021, resolve.

1661 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, resolve:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2023.

Leia-se:

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 846/2023, publicada em 18 de abril de 2023, na Edição nº

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

DECRETO Nº-13.033, DE 31 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.716.263,69 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 4.716.263,69 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, na forma seguinte:

| DOTAÇÃO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---|------------|---------------|
| 2023 20 2023 04 122 0204 2161 33903944 15000000 | 7.567,90 | - |
| 2023 20 2023 04 122 0204 2061 44905199 15000000 | - | 7.567,90 |
| 2023 20 2017 04 122 0204 2002 44905299 15000000 | 1.000,00 | - |
| 2023 20 2017 04 122 0204 2002 44905251 15000000 | - | 1.000,00 |
| 2023 26 2601 08 242 0136 2407 33904801 15000000 | 100,00 | - |
| 2023 26 2601 08 242 0136 2407 33903023 15000000 | - | 100,00 |
| 2023 20 2027 20 608 0208 1171 33903099 15000000 | 1.000,00 | - |
| 2023 20 2027 20 608 0208 1171 33903999 15000000 | 1.000,00 | - |
| 2023 20 2027 20 605 0218 1959 33903299 15000000 | 5.000,00 | - |
| 2023 20 2027 20 608 0220 2074 33903099 15000000 | 5.000,00 | - |
| 2023 20 2027 20 608 0220 2074 33903999 15000000 | 5.000,00 | - |
| 2023 20 2027 20 608 0208 1168 33903099 15000000 | 5.000,00 | - |
| 2023 20 2027 20 608 0208 1168 33903917 15000000 | 1.000,00 | - |
| 2023 20 2027 04 122 0204 2070 33903039 15000000 | - | 13.000,00 |
| 2023 20 2027 04 122 0204 2070 33903919 15000000 | - | 10.000,00 |
| 2023 20 2027 20 609 0218 2473 33903099 15000000 | 4.446,24 | - |
| 2023 20 2027 04 122 0204 2070 33903917 15000000 | - | 4.446,24 |
| 2023 20 2012 11 334 0208 1460 33904899 15000000 | 300.000,00 | - |

| | | |
|---|------------|--------------|
| 2023 20 2021 04 242 0221 2711 33903999 15000000 | - | 300.000,00 |
| 2023 20 2012 11 334 0208 1460 33904899 15000000 | 6.300,00 | - |
| 2023 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000 | - | 6.300,00 |
| 2023 20 2020 13 391 0220 1613 33903905 15000000 | 56.823,03 | - |
| 2023 20 2020 04 126 0225 2687 44904001 15000000 | - | 56.823,03 |
| 2023 26 2601 08 242 0138 1469 33903699 15000000 | 14.100,00 | - |
| 2023 26 2601 08 243 0136 2705 33903999 15000000 | - | 14.100,00 |
| 2023 20 2002 04 122 0204 2001 31901142 15000000 | 52.000,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31909109 15000000 | 700.000,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31909211 15000000 | 5.000,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31909603 15000000 | 5.000,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 15000000 | 45.500,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 33900856 15000000 | 150.000,00 | - |
| 2023 20 2006 04 129 0204 2001 31901143 15000000 | 215.000,00 | - |
| 2023 20 2020 04 122 0204 2001 31901131 15000000 | 150.000,00 | - |
| 2023 20 2020 04 122 0204 2001 31901101 15000000 | 200.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901101 15000000 | 158.800,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901107 15000000 | 20.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901110 15000000 | 20.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901147 15000000 | 40.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901174 15000000 | 100.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901104 15000000 | 20.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901145 15000000 | 30.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901150 15000000 | 20.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901137 15000000 | 4.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901109 15000000 | 2.000,00 | - |
| 2023 25 2501 04 122 0204 2001 31901152 15000000 | 405.200,00 | - |
| 2023 20 2001 04 122 0204 2001 31901147 15000000 | - | 1.000,00 |
| 2023 20 2002 04 122 0204 2001 31901151 15000000 | - | 161.000,00 |
| 2023 20 2002 04 122 0204 2001 31901152 15000000 | - | 50.000,00 |
| 2023 20 2002 04 122 0204 2001 31901131 15000000 | - | 180.000,00 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31909401 15000000 | - | 1.400.000,00 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31911302 15000000 | - | 4.000,00 |
| 2023 20 2006 04 129 0204 2001 31901152 15000000 | - | 6.000,00 |
| 2023 20 2006 04 129 0204 2001 31901137 15000000 | - | 59.000,00 |
| 2023 20 2006 04 129 0204 2001 31901150 15000000 | - | 1.500,00 |
| 2023 20 2006 04 129 0204 2001 31901131 15000000 | - | 63.000,00 |
| 2023 20 2006 04 129 0204 2001 31909108 15000000 | - | 315.000,00 |
| 2023 20 2017 04 122 0204 2001 31900401 15000000 | - | 17.000,00 |
| 2023 20 2021 04 122 0204 2001 31901309 15000000 | - | 4.000,00 |
| 2023 20 2025 04 122 0204 2001 31901145 15000000 | - | 1.500,00 |
| 2023 20 2026 04 122 0204 2001 31901131 15000000 | - | 28.000,00 |

| | | |
|---|------------|------------|
| 2023 34 3401 04 122 0204 2001 31901152 15000000 | - | 29.000,00 |
| 2023 34 3401 04 122 0204 2001 31901150 15000000 | - | 2.500,00 |
| 2023 20 2026 04 122 0204 2001 31901145 15000000 | - | 20.000,00 |
| 2023 20 2012 04 122 0204 2753 33903999 15000000 | 2.000,00 | - |
| 2023 20 2012 04 122 0204 2001 31901137 15000000 | - | 2.000,00 |
| 2023 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000 | 800,00 | - |
| 2023 20 2019 23 695 0209 1487 33903699 15000000 | - | 800,00 |
| 2023 30 3001 08 241 0227 2518 33903999 15000000 | 13.000,00 | - |
| 2023 30 3001 08 241 0227 2518 33903021 15000000 | - | 13.000,00 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 15000000 | 13.000,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 15000000 | - | 13.000,00 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 15000000 | 307.000,00 | - |
| 2023 20 2018 04 122 0204 2002 33903099 15000000 | 120.000,00 | - |
| 2023 20 2025 15 452 0220 2463 44905199 15000000 | 195.300,00 | - |
| 2023 20 2024 15 452 0220 2069 33903099 15000000 | 185.998,40 | - |
| 2023 35 3501 06 181 0212 2412 33503999 15000000 | - | 808.298,40 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 15001001 | 116.000,00 | - |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2001 31901147 15001001 | - | 8.000,00 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2001 31901309 15001001 | - | 1.000,00 |
| 2023 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 15001001 | - | 71.000,00 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2001 31909299 15001001 | - | 35.000,00 |
| 2023 20 2012 12 367 0204 2001 31901133 15001001 | - | 1.000,00 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 15001001 | 352.753,43 | - |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2002 33903016 15001001 | - | 8.657,15 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2002 33903044 15001001 | - | 132.948,40 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2002 33903015 15001001 | - | 34.000,00 |
| 2023 20 2012 12 365 0214 2428 33903024 15001001 | - | 48.200,00 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2002 33903923 15001001 | - | 5.872,00 |
| 2023 20 2012 12 361 0214 2139 33903022 15001001 | - | 61.537,94 |
| 2023 20 2012 12 365 0214 2428 33903022 15001001 | - | 24.616,55 |
| 2023 20 2012 12 367 0214 2433 33903022 15001001 | - | 12.311,28 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2002 33903022 15001001 | - | 18.454,47 |
| 2023 20 2012 12 366 0214 2139 33903022 15001001 | - | 6.155,64 |
| 2023 27 2701 10 301 0129 2216 33903399 15001002 | 18.000,00 | - |
| 2023 27 2701 04 122 0129 2216 33909230 15001002 | - | 18.000,00 |
| 2023 25 2501 17 512 0210 2204 33903035 15010010 | 7.288,00 | - |
| 2023 25 2501 04 122 0204 2201 44905234 15010010 | - | 1.540,50 |
| 2023 25 2501 17 122 0210 2204 44905238 15010010 | - | 5.747,50 |
| 2023 22 2201 23 695 0209 1243 33903999 15010010 | 86.000,00 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901131 15010010 | - | 86.000,00 |
| 2023 27 2701 10 301 0183 2745 33903999 16210000 | 20.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 301 0183 2745 33903016 16210000 | - | 20.000,00 |

| | | |
|---|--------------|--------------|
| 2023 27 2701 10 122 0204 2225 33903999 16350000 | 100.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 122 0204 2209 44905242 16350000 | 100.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 122 0204 2209 33904019 16350000 | - | 120.000,00 |
| 2023 27 2701 10 122 0204 2209 33904021 16350000 | - | 80.000,00 |
| 2023 26 2601 08 244 0144 2509 44905299 16600000 | 2.000,00 | - |
| 2023 26 2601 08 244 0134 2247 44905251 16600000 | - | 1.000,00 |
| 2023 26 2601 08 244 0134 2758 44905251 16600000 | - | 1.000,00 |
| 2023 26 2601 08 244 0134 1217 33903953 16600000 | 2.000,00 | - |
| 2023 26 2601 08 244 0134 2247 33903023 16600000 | - | 2.000,00 |
| 2023 26 2601 08 243 0136 2705 33903099 16610000 | 200,00 | - |
| 2023 26 2601 08 243 0136 2705 33903020 16610000 | - | 200,00 |
| 2023 20 2020 04 122 0220 3100 44905180 17040004 | 318.063,93 | - |
| 2023 20 2020 04 126 0225 2686 44905241 17040004 | - | 318.063,93 |
| 2023 20 2025 15 452 0220 2069 33903099 17040006 | 1.022,76 | - |
| 2023 20 2025 04 122 0204 2002 44905242 17040006 | - | 1.022,76 |
| TOTAL | 4.716.263,69 | 4.716.263,69 |

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15001002 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16210000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

16350000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

16600000 = Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

16610000 = Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

17040004 = Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

17040006 = Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei Nº 9.478/97, Artigo 50

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERINA

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº-13.036, DE 06 DE JUNHO DE 2023**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.829.863,16 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 3.829.863,16 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, na forma seguinte:

| DOTAÇÃO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---|------------|---------------|
| 2023 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 15000000 | 35.000,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2284 33903021 15000000 | - | 35.000,00 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2018 33903990 15000000 | 6.200,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2018 33909239 15000000 | - | 6.200,00 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2002 33904727 15000000 | 9.800,00 | - |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2284 33903999 15000000 | - | 9.800,00 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 15000000 | 15.000,00 | - |
| 2023 20 2014 04 122 0204 2001 31901301 15000000 | - | 15.000,00 |
| 2023 20 2026 04 122 0204 2002 44905299 15000000 | 100.000,00 | - |
| 2023 20 2026 06 182 0223 2024 33903099 15000000 | 36.995,13 | - |
| 2023 20 2026 06 182 0223 2040 33903099 15000000 | 10.000,00 | - |
| 2023 20 2026 06 182 0223 2040 33903299 15000000 | 20.000,00 | - |
| 2023 20 2026 06 182 0223 2041 33903299 15000000 | 30.000,00 | - |
| 2023 20 2026 06 182 0223 2748 33903999 15000000 | 72.989,70 | - |
| 2023 20 2026 06 182 0223 3006 44905299 15000000 | 144.147,84 | - |
| 2023 20 2026 06 182 0223 3006 33903999 15000000 | - | 414.132,67 |
| 2023 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 15000000 | 72.000,00 | - |
| 2023 20 2002 04 122 0204 2001 31901131 15000000 | - | 43.000,00 |
| 2023 20 2006 04 129 0204 2001 31901131 15000000 | - | 12.000,00 |
| 2023 20 2017 04 122 0204 2001 31900401 15000000 | - | 3.000,00 |
| 2023 20 2020 04 122 0204 2001 31900401 15000000 | - | 1.000,00 |
| 2023 20 2026 04 122 0204 2001 31901131 15000000 | - | 7.000,00 |
| 2023 20 2026 04 122 0204 2001 31901145 15000000 | - | 6.000,00 |
| 2023 20 2014 04 122 0204 2229 33903999 15000000 | 72.000,00 | - |
| 2023 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000 | - | 72.000,00 |
| 2023 20 2002 04 122 0204 2005 33909104 15000000 | 20.008,97 | - |
| 2023 20 2002 04 122 0204 2005 33909399 15000000 | - | 20.008,97 |
| 2023 20 2022 13 392 0219 2746 33903999 15000000 | 50.000,00 | - |
| 2023 20 2022 04 122 0204 2002 33901414 15000000 | - | 50.000,00 |

| | | |
|---|--------------|--------------|
| 2023 20 2006 04 129 0204 2002 33903999 15000000 | 41.882,37 | - |
| 2023 20 2021 04 122 0212 2157 33903615 15000000 | - | 41.882,37 |
| 2023 20 2001 04 122 0204 2002 33903980 15000000 | 14.847,95 | - |
| 2023 20 2001 04 122 0204 2689 44905212 15000000 | - | 10.847,95 |
| 2023 20 2001 04 122 0204 2689 33903979 15000000 | - | 4.000,00 |
| 2023 20 2025 15 451 0207 1521 44905199 15000000 | 422.000,00 | - |
| 2023 20 2028 27 812 0207 2142 33904899 15000000 | 178.000,00 | - |
| 2023 20 2023 15 302 0184 3133 44905191 15000000 | - | 600.000,00 |
| 2023 20 2024 04 122 0204 2002 33903999 15000000 | 80.000,00 | - |
| 2023 20 2024 04 122 0204 2157 33903615 15000000 | 40.000,00 | - |
| 2023 20 2024 04 122 0204 2157 33903910 15000000 | 4.161,30 | - |
| 2023 20 2024 04 122 0204 2157 33903902 15000000 | 1.161,30 | - |
| 2023 20 2024 04 122 0204 2002 44905242 15000000 | - | 125.322,60 |
| 2023 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 15001001 | 21.000,00 | - |
| 2023 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 15001001 | - | 21.000,00 |
| 2023 27 2701 10 301 0204 2001 31901151 15001002 | 1.500.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 15001002 | - | 1.500.000,00 |
| 2023 25 2501 04 122 0204 2201 33903972 15010010 | 2.728,46 | - |
| 2023 25 2501 04 122 0204 2285 33903607 15010010 | 55.066,20 | - |
| 2023 25 2501 04 122 0204 2285 33903999 15010010 | 2.906,24 | - |
| 2023 25 2501 17 512 0210 2204 33903024 15010010 | - | 51.200,90 |
| 2023 25 2501 17 512 0210 2204 44905204 15010010 | - | 9.500,00 |
| 2023 22 2201 06 695 0208 2186 33903028 15010010 | 967,70 | - |
| 2023 22 2201 04 122 0204 2184 33903022 15010010 | - | 967,70 |
| 2023 27 2701 10 301 0129 2216 33903036 16000000 | 41.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 302 0204 2209 33903941 16000000 | - | 41.000,00 |
| 2023 27 2701 10 301 0129 2216 33903999 16000000 | 100.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 302 0204 2209 33904016 16000000 | 177.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 302 0181 2152 33903941 16000000 | - | 277.000,00 |
| 2023 27 2701 10 301 0183 1207 33903999 16210000 | 313.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 301 0183 2234 33903941 16210000 | - | 313.000,00 |
| 2023 27 2701 10 301 0129 2756 33508501 16210000 | 140.000,00 | - |
| 2023 27 2701 10 302 0181 2152 33903941 16210000 | - | 140.000,00 |
| TOTAL | 3.829.863,16 | 3.829.863,16 |

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15001002 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GERUSA DA SILVEIRA GUIMARÃES
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INTERINO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JUNHO DE 2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ELIAS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 088/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com reajuste de - 2,16% do Contrato nº 088/2022, referente à locação do imóvel situado à Avenida Francisco Guedes da Silva, nº 1571 - Parque Mambucaba – Angra dos Reis – RJ, destinado a sede da Secretaria-Executiva de Parque Mambucaba, totalizando 04(quatro) salas e 02(duas) lojas no térreo.

Republicação da lei 4.197, de 12 de junho de 2023 em razão de ausência de texto na publicação da mesma no Boletim Oficial 1691, de 13 de junho de 2023.

L E I Nº 4.197, DE 12 DE JUNHO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 27/05/2023 e término em 26/05/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE/AR.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 105.410,28 (cento e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte oito centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 8.789,19 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de débitos tributários e não tributários e seus acréscimos legais do SAAE/AR, devidos por pessoas físicas ou jurídicas e seus acréscimos legais, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2023 compromissada por conta da Ficha nº 20230992, Dotação Orçamentária nº 20.2024.04.122.0204.2157.33903615.15000000 Fonte: Recursos Próprios; Empenho nº 2396/2023.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através de solicitação de empenho nº 125/2023/SDR devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo do Parque Mambucaba às fls. 250 e 251, constante do processo administrativo nº 2022018866.

Art. 2º O prazo de adesão ao REFIS se inicia em 3 (três) dias úteis após a publicação da mesma e se encerra no dia 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por período e parâmetros a serem

definidos através de ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os vencimentos seguirão a seguinte ordem:

I – primeira parcela ou pagamento à vista: primeiro dia útil após a data da adesão;

II – segunda parcela: 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;

III – demais parcelas: os vencimentos seguirão o mesmo critério de vencimento da segunda parcela, consecutivamente.

Parágrafo único. Caso o vencimento venha a cair em finais de semana ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 4º Os débitos, objeto do REFIS, poderão consolidados por inscrição, caso não ajuizados, e poderão ser pagos à vista ou parcelados em parcelas iguais e sucessivas, cujos valores não serão inferiores a **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para pessoas físicas e **R\$ 200,00** (duzentos reais) para pessoas jurídicas, e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a serem aplicados sobre multa e juros de mora, e poderão ser pagos na seguinte forma:

| PARCELAS | DESCONTO | |
|--------------|---------------|---------------|
| | MULTA DE MORA | JUROS DE MORA |
| À VISTA | 100% | 100% |
| ATÉ 06 VEZES | 90% | 90% |
| ATÉ 12 VEZES | 80% | 80% |
| ATÉ 18 VEZES | 70% | 70% |
| ATÉ 24 VEZES | 60% | 60% |
| ATÉ 36 VEZES | 40% | 40% |

§1º Os débitos ajuizados deverão ser agrupados por processo judicial, em razão da cobrança de custas judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§2º Em caso de pagamento de débito ajuizado, o valor das custas judiciais, deverão ser recolhidas integralmente no Cartório do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, visando à baixa da sua execução.

§3º O pagamento de quaisquer parcelas fora do prazo legal, implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, independentemente do número de dias de atraso.

§4º A dívida, objeto do parcelamento, será consolidada na data do

seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo em termo de confissão de dívida, respeitando-se o valor mínimo de cada parcela, qual seja, **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para pessoas físicas e **R\$200,00** (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§5º Consideram-se como créditos constituídos os que foram objeto de:

I – Auto de Infração/Multa;

II – Confissão de Dívida;

III – Tarifas.

Art. 5º O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei implica em:

I – confissão irrevogável e irretroatável do débito, interrompendo a prescrição nos termos desta Lei;

II – expressa renúncia a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência de pedidos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única;

III – aceitação plena das condições estabelecidas no presente Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

§1º Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor.

§2º A desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal e qualquer outro tipo de impugnação deverá ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições protocolizadas.

§3º Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no §1º deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral do Município.

§4º O recolhimento efetuado integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 6º O parcelamento previsto nesta Lei, será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela até a data do seu vencimento;

II – rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

b) não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou de 05 (cinco) parcelas intercaladas;

c) descumprimento de outras condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Somente será incluído no REFIS, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo acordado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Art. 8º O descumprimento do parcelamento acordado através do REFIS implicará na exclusão do aderente, pois a adesão ao REFIS não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado deixou de satisfazer as condições estabelecidas, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais à época dos respectivos fatos geradores;

II – serão deduzidas do valor do referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, até a data da rescisão;

III – ensejará a inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, se o crédito não estiver ali inscrito, seu Protesto e execução, ou prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 9º Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com a Autarquia Municipal e firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada ao aderente a migração para o REFIS do seu valor remanescente total, inclusive multa e juros de mora sobre o saldo devedor desde a data de origem do débito, bem como a adesão ao Programa dos casos de parcelamento anteriormente firmados e não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

Parágrafo único. A migração ou adesão ao REFIS referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta Lei.

Art. 10. A adesão ou migração ao REFIS dependerão de:

I – assinatura do termo de adesão;

II – assinatura do termo de confissão de dívida;

III – assinatura do termo de renúncia ou desistência a impugnação ou recurso administrativo, bem como as ações judiciais, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS independe da comprovação de posse ou propriedade de imóvel, ou da apresentação de qualquer instrumento de representação firmado pelo cliente constante no cadastro do SAAE pertinente ao débito, bastando ao aderente anexar ao termo de adesão, cópia de sua identidade e CPF.

Art. 11. A inclusão de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 12. A adesão ao REFIS prevista nesta Lei não gera em hipótese alguma, direito à restituição ou compensação de qualquer quantia paga.

Art. 13. Sempre que houver, em um mesmo processo administrativo, débitos abrangidos e não abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Lei, o valor total cobrado levará em consideração:

I - fatos geradores ocorridos até 31/12/2022 serão calculados com os benefícios desta Lei;

II – fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2023 serão calculados sem os benefícios desta Lei.

Art. 14. Poderá o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 15. Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

Saúde realiza mais de 590 mil atendimentos em 2023

Atualmente, 84% da população de Angra é atendida pela rede pública do município, totalizando 176 mil usuários no Sistema Único de Saúde

Atualmente no Brasil, de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mais de 70% da população é atendida pelo SUS. Em Angra dos Reis, segundo uma pesquisa realizada pela Prefeitura, por meio do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, este número chega na casa dos 84%, totalizando mais de 176 mil usuários na rede pública municipal. Desta forma, um serviço de saúde transparente, eficiente e acolhedor é essencial para a promoção do bem-estar de toda a população angrése.

Entre janeiro e junho de 2023, foram realizados 590.687 procedimentos médicos na cidade. Este número, em uma média, representa que cada usuário da saúde pública foi atendido 3,4 vezes nos últimos meses.

- Ao ver a evolução dos números da saúde de Angra e acompanhar de perto o trabalho realizado, sinto um orgulho de toda equipe de profissionais que atendem o município. Ao ver o dia a dia da saúde no estado, posso afirmar que o município de Angra conta com os melhores profissionais de todo o Rio de Janeiro. Posso garantir também que só alcançamos esses números por causa da dedicação de todos aqueles que fazem parte do sistema de saúde de Angra – afirmou o Secretário de Saúde, Glauco Fonseca.

Com serviços que também são destaques na saúde de Angra, a UPA Infantil Agda Maria também é uma importante unidade da saúde angrése. Desde sua fundação em 2017, mais de 360 mil atendimentos já foram realizados. Em 2023, mais precisamente nos meses de março e abril, quando demanda é maior em decorrência dos casos de gripe, a unidade manteve uma média de 300 atendimentos por dia. Ao longo do ano, mais de 25 mil consultas já foram realizadas no local.

- Volto a destacar o trabalho de todos os nossos profissionais que são fundamentais para a qualidade da saúde angrése. Na UPA, todos os dias contamos com 4 médicos que ficam disponíveis para o atendimento das crianças, tanto nos consultórios quanto nas outras salas da unidade, como a sala vermelha ou amarela, por exemplo – comentou o Secretário.

Também em 2023, a Secretaria de Saúde realizou 496.000 exames laboratoriais, totalizando cerca de 40 mil pessoas aten-



didas, com apenas quatro ouvidorias sendo criadas em relação aos atendimentos. Este número, além de destacar a efetividade dos atendimentos em Angra, também chama a atenção para a importância das ouvidorias e da participação ativa dos usuários do SUS na saúde angrése.

- Junto com o trabalho eficiente que vem sendo realizado pela Prefeitura, também temos que destacar que a Secretaria de Saúde está focada em um ambiente transparente que possibilite ouvir os usuários para que melhorias possam ser feitas nas nossas unidades – destacou o Secretário de Saúde.

O Sistema Único de Saúde de Angra dos Reis conta com uma ouvidoria pelos telefones 3364-4844 e 3365-2803. O usuário também pode preencher um formulário online no site oficial da Prefeitura de Angra. A participação de todos é fundamental para o desenvolvimento da saúde de Angra dos Reis.

Contratação de novos médicos

Pensando em melhorar ainda mais a qualidade dos atendimentos prestados, a Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Saúde, está realizando a contratação de 25 novos médicos para as unidades públicas de Angra dos Reis. Desta forma, além de um trabalho mais abrangente e eficiente para os usuários, a Prefeitura de Angra também resolve a questão da falta de médicos em períodos de férias de alguns profissionais.

- No total, vamos realizar a contratação de 25 médicos para as nossas unidades de saúde, sendo que 13 deles fazem parte do Programa Mais Médicos. Com isso, o poder público continua entregando um trabalho voltado para o desenvolvimento da saúde no município, com uma gestão de qualidade e que visa sempre trazer melhorias para aqueles que utilizam a saúde pública em Angra dos Reis – finalizou o Secretário.